



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Modifique-se a identificação do Parágrafo Único do Artigo 170 do PLP nº 68/2024, para “Parágrafo Primeiro” mantendo-se o texto e inclua-se o Parágrafo Segundo e o Parágrafo Terceiro no referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art

170.....

§1º Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do chefe do Poder Executivo da União estabelecerá os mecanismos a ser utilizados com vistas a assegurar o diferencial competitivo previsto no caput deste artigo.

§2º **No caso do biodiesel, as alíquotas de que trata o Caput serão estabelecidas acima de 85% e até 95% das alíquotas incidentes sobre o diesel.**

§3º **No caso do biodiesel produzido por empresas que promovam a inclusão social da agricultura familiar, conforme regulamento, as alíquotas de que trata o Caput serão estabelecidas entre 75% e 85% das alíquotas incidentes sobre o diesel.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa **assegurar um tratamento tributário diferenciado do biodiesel com relação ao diesel, assim como possibilitar a manutenção de um diferencial tributário competitivo para as empresas produtoras de biodiesel que promovam a inclusão social pela aquisição de matérias primas e apoio técnico à agricultura familiar.**

O art. 255, VIII da EC no 132/2023 permite que o biodiesel tenha tratamento tributário diferenciado de seu substitutivo fóssil, o diesel de petróleo, com base nisso propõe-se a inclusão do parágrafo 2º ao artigo 170, estabelecendo que as alíquotas específicas por unidade de medida do IBS e da CBS incidentes sobre o biodiesel serão acima de 85% e de até 95% das mesmas alíquotas que incidem sobre o diesel fóssil. **Hoje, este diferencial já existe e é de 85,7% do biodiesel em relação ao diesel (Tabela 1).**

A criação de uma faixa de alíquota para o biodiesel, e não de uma alíquota única, visa a dar ao poder executivo uma margem para gestão, por meio dos tributos, sobre a formação de preços ao consumidor, tal como se faz hoje, mas sempre mantendo a diferenciação positiva para o biodiesel, já resguardada na Constituição.

Adicionalmente, a proposta aqui apresentada visa **assegurar a manutenção de um diferencial tributário competitivo que hoje já existe para as empresas produtoras de biodiesel que promovam a inclusão social da agricultura familiar e cumpram determinadas contrapartidas.** Para tanto, propõe-se a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 170, estabelecendo que as alíquotas específicas por unidade de medida do IBS e da CBS incidentes sobre o biodiesel produzido por empresas que promovam a inclusão social da agricultura familiar serão entre 75% e 85% das mesmas alíquotas que incidem sobre o diesel fóssil. **Hoje, este diferencial já existe e está entre 79,4% e 75,2% em relação ao diesel (Tabela 1).**



Tabela 1. Tributação do PIS/Pasep e Cofins e de ICMS incidentes no diesel e no biodiesel.

Item	PIS/Pasep/ Cofins [1]	ICMS [2]	Total	Percentual da alíquota em relação ao diesel
Diesel (R\$/m3)	350,00	1.063,50	1.413,50	
Biodiesel reduzida (R\$/m3)	148,00	1.063,50	1.211,50	85,7%
Biodiesel diferenciada (agricultura familiar) (R\$/ m3)[3]	58,24	1.063,50	1.121,74	79,4%
Biodiesel diferenciada (agricultura familiar do Norte, Nordeste e Semiárido) (R\$/ m3)	0,00	1.063,50	1.063,50	75,2%

Este tratamento tributário diferenciado é o que hoje possibilita que as empresas produtoras de biodiesel estimulem a produção de matéria prima pela agricultura familiar por meio de uma bonificação no preço de venda, pela dotação de assistência técnica às famílias produtoras ou em alguns casos, com aportes de fomento.

O mecanismo, vinculado ao hoje chamado Selo Biocombustível Social, está em pleno funcionamento, com adesão de quase a totalidade dos produtores de biodiesel brasileiro. O certificado tem garantido a participação anual de cerca de 70 mil famílias, com uma movimentação em 2022 de quase 6 bilhões de reais, e aportes em assistência técnica de 70 milhões de reais por ano.

Com o aumento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil, estima-se que as compras de agricultura familiar venham a ser de quase 9 bilhões de reais e os aportes em assistência técnica e fomento sejam de mais de 90 milhões de reais



por ano num mercado em B15, passando a quase 15 bilhões e 150 milhões por ano em compras e assistência técnica, respectivamente, num mercado de B25!

Com a recente deliberação do Governo Federal de condicionar o aumento de mistura de biodiesel ao diesel à maior participação da agricultura familiar do Norte, Nordeste e Semiárido, estima-se que pelo menos 20% destes recursos estarão colocados nessas regiões.

Além disso, as ações sociais das empresas contam com forte mecanismo de gestão e controle governamental, o que assegura a lisura da dinâmica. Os aportes são feitos diretamente aos agricultores familiares ou a suas cooperativas, o que permite otimização dos recursos, com aplicação direta ao beneficiário.

Por fim, o mecanismo social vinculado ao biodiesel é único no mundo e a estrutura tributária a ele associado precisa ser mantido.

[1] Decreto Nº 10.527, de 22 de outubro de 2020

[2] convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022

[3] Existem outros diferenciais de PIS/Cofins vinculados à agricultura familiar, podendo chegar a zero; contudo, são pouco utilizados.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3470353191>